



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 103.604 - RS (2011/0231802-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : RAUL MARTINS
ADVOGADO : FABIANO GARCIA SEVERGNINI E OUTRO(S)
AGRAVADO : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADO : LAURA FIGUEIRÓ FERNANDES E OUTRO(S)

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. AGRAVO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS REDIMENSIONADOS.

- O provimento do recurso especial implicou redistribuição da sucumbência entre as partes, de maneira que os ônus sucumbenciais devem ser readequados.
- Agravo no agravo em recurso especial provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 17 de maio de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 103.604 - RS (2011/0231802-5)

AGRAVANTE : RAUL MARTINS
ADVOGADO : FABIANO GARCIA SEVERGNINI E OUTRO(S)
AGRAVADO : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADO : LAURA FIGUEIRÓ FERNANDES E OUTRO(S)
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por RAUL MARTINS contra decisão unipessoal que conheceu do agravo que interpusera, e deu provimento ao seu recurso especial.

A decisão agravada foi assim ementada:

DIREITO DO CONSUMIDOR. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. CANCELAMENTO DO REGISTRO.

- É ilegal e sempre deve ser cancelada a inscrição do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito realizada sem a prévia notificação exigida pelo art. 43, § 2º, do CDC.

- Agravo conhecido. Recurso especial provido (e-STJ fl. 172).

Em suas razões recursais, o agravante pugna pelo redimensionamento dos ônus sucumbenciais em desfavor da agravada e pela quantificação dos honorários advocatícios, em razão do provimento de seu recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 103.604 - RS (2011/0231802-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : RAUL MARTINS
ADVOGADO : FABIANO GARCIA SEVERGNINI E OUTRO(S)
AGRAVADO : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADO : LAURA FIGUEIRÓ FERNANDES E OUTRO(S)
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

Pela análise dos autos, verifica-se que o presente agravo merece provimento.

Com efeito, o provimento do recurso especial implicou redistribuição da sucumbência entre as partes, de maneira que os ônus sucumbenciais devem ser readequados.

Forte nessas razões, DOU PROVIMENTO ao agravo no agravo em recurso especial, para condenar a agravada ao pagamento da integralidade das custas processuais e dos honorários advocatícios, mantidos quanto a estes o valor fixado pelo Juízo de 1º grau de jurisdição.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0231802-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 103.604 / RS**

Números Origem: 11000320538 70042179598 70043415967 70044573194

EM MESA

JULGADO: 17/05/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : RAUL MARTINS
ADVOGADO : FABIANO GARCIA SEVERGNINI E OUTRO(S)
AGRAVADO : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADO : LAURA FIGUEIRÓ FERNANDES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Moral - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : RAUL MARTINS
ADVOGADO : FABIANO GARCIA SEVERGNINI E OUTRO(S)
AGRAVADO : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADO : LAURA FIGUEIRÓ FERNANDES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.